



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

I - Unidade demandante: Diretoria Administrativa

II – Especificação do objeto pretendido: celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2023 para promover o reequilíbrio econômico-financeiro e rever o preço unitário do item gasolina para R\$4,3174.

III - Justificativa:

O Tribunal celebrou com a VIBRA ENERGIA S.A. o Contrato nº 32/2023 (0300752), fruto de sua participação no Planejamento nº 251/2023, que resultou no Registro de Preços nº 227/2023 (0300758 e 0309913), de gestão da SEPLAG/MG.

O preço unitário da gasolina previsto na Cláusula Primeira do Contrato nº 32/2023, reajustado pelo 1º Termo Aditivo (0300754), é de R\$4,0350.

Após a celebração do referido aditivo ao Contrato nº 32/2023, que já considerava o valor reajustado pelo 1º Termo Aditivo à ARP SEPLAG 227/2023 (0300759), foram celebrados outros 2 (dois) termos aditivos entre a SEPLAG e a beneficiária, para promover o reequilíbrio econômico financeiro da ARP:

- 2º Termo Aditivo à ARP nº 227/2023 (0300799), que aumentou o preço unitário da gasolina para R\$4,1342;
- 3º Termo Aditivo à ARP nº 227/2023 (0309913), que aumentou o preço unitário da gasolina para R\$4,3174;

Com efeito, o Termo de Referência anexo ao Edital do Planejamento nº 251/2023 prevê:

"10.18. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

10.18.1. O valor do combustível poderá ser atualizado, para mais ou para menos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitando o intervalo mínimo de 01 (um) mês, contados a partir da data da

proposta comercial apresentada ao final da sessão de lances do pregão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado."

No mesmo sentido, a Cláusula Sétima do Contrato nº 32/2023 prevê que:

"6.1. O valor do combustível poderá ser atualizado, para mais ou para menos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitando o intervalo mínimo de 01 (um) mês, contado a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão de lances do pregão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado."

Fora exarada pela Diretoria Central de Transporte e Viagem - Abastecimento da Frota - GTA a Nota Técnica nº 4/SEPLAG/DCTR/ABASTECIMENTO/2024 (0300803), referente à atualização de preços do RP nº 227/2023, por meio da qual verifica-se a análise minuciosa da variação dos preços do combustível frente ao mercado distribuidor, constatando-se o desequilíbrio econômico-financeiro da relação, demandando, por consequência, a recomposição contratual.

Instrui a aludida nota exame da área técnica acerca dos valores contratados frente às intercorrências do mercado, concluindo pela possibilidade de revisão do item gasolina:

"A fundamentação do pedido de reequilíbrio e os fatos observados em análise ao mercado, que serão detalhados a seguir, indicam a ocorrência de agravos econômicos provocados por fatos imprevisíveis originados de vontade alheia às partes e que afetam o contrato – Teoria da Imprevisão

(...)

Conclusão

Mediante observação do intervalo mínimo de 1 mês desde a data do 2º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 227/2023, referente à gasolina, bem como diante dos elementos normativos fáticos apresentados nesta Nota Técnica para a Gasolina C e o Etanol Hidratado, produzindo impactos em todos os setores da economia nacional, conclui-se, portanto, que é viável:

- a revisão do preço da Gasolina de R\$ 4,1342 para R\$ 4,3174;

(...)

Ressalta-se que o início da vigência dos novos valores será no dia útil seguinte à publicação dos preços autorizados no reequilíbrio, conforme item 10.18.6 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital do Registro de Preços nº 227/2023 - Planejamento nº 251/2023)".

Constatada pela área técnica a imprevisibilidade dos fatos ensejadores do desequilíbrio econômico-financeiro, bem como verificada que sua ocorrência seja inevitável e, portanto, alheia à vontade das partes, é possível a recomposição contratual pretendida.

A AGE/MG, por meio do da Nota Jurídica nº 55/2024 exarada no SEI da SEPLAG nº 1500.01.0073753/2023-22 (0309915), manifestou-se no seguinte sentido:

"Diante do exposto, nos limites da análise jurídica, ressalvados os aspectos técnicos e econômicos e juízos de oportunidade e conveniência, com fulcro na Nota Técnica nº 4, SEI (92410047), opinamos pela aprovação do 3º Termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 227/2023, Planejamento nº 251/2023, desde que observados os apontamentos do presente parecer."

Cumpre esclarecer que, embora a referida Nota Técnica tenha opinado pelo aumento do preço da gasolina de R\$4,1342 para R\$4,3174, tal aumento teve como referência o 2º Termo Aditivo à ARP nº 227/2023 (0300799), que fixou o preço unitário em R\$4,1342. Como agora, em relação ao Tribunal, está sendo proposto o reequilíbrio econômico-financeiro do 1º para o 3º Termo Aditivo (atual), **para o Contrato nº 32/2023, a alteração representará um aumento de R\$4,1316 para R\$4,3174 no preço unitário da gasolina.**

O valor total estimado da contratação, considerando o reequilíbrio econômico financeiro, passará de **R\$64.560,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais)** para **R\$69.078,40 (sessenta e nove mil setenta e oito reais e quarenta centavos).**

Ressalta-se, por fim, que como já foram consumidos 10.000L de combustível (SEI 24.0.000000639-0), o saldo máximo que o Tribunal irá consumir, de acordo com o remanescente do Contrato nº 32/2023, é de 6.000L, o que equivale a **R\$25.904,40 (vinte e cinco mil novecentos e quatro reais e quarenta centavos)** - valor atual com o reequilíbrio.

A minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2023 consta do doc. 0300816 para análise da Assessoria Jurídica.

A beneficiária Vibra Energia S.A. (Betim) e as filiais de Montes Claros, Uberlândia e Governador Valadares encontram-se em situação de regularidade fiscal, não estão inscritas no CAFIMP e não possuem pendências no CADIN/MG e demais cadastros consultados, conforme docs. 0300808, 0300810, 0300811 e 0300814. Quanto à Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o sistema de consultas informou que só emite a da matriz, que se encontra disponível no doc. 0300815 e está regular.

Em relação à filial de Uberaba, restou pendente a comprovação da regularidade fiscal junto ao Município sede. Embora solicitado à empresa, o documento ainda não foi apresentado. Considerando a regularidade das demais filiais e da matriz, bem como a necessidade de aquisição de combustível, optou-se por prosseguir com o reequilíbrio contratual ainda que pendente a referida CND, excluída essa filial do preâmbulo da minuta do termo aditivo. O documento será juntado ao processo oportunamente.

Ante o exposto, solicitamos autorização do Presidente para celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2023 com a VIBRA ENERGIA S.A., para promover seu reequilíbrio econômico financeiro, revendo o preço unitário do item gasolina para R\$4,3174.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA VIANA TORRES, Diretora Executiva**, em 31/07/2024, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0300751** e o código CRC **77CC1347**.

24.0.000000699-4

0300751v16

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG